



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria Nº 190701/2017

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. **GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO** para ocupar, em comissão, o cargo de **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA – SESP**, junto a Secretaria de **INFRAESTRUTURA**, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e seus efeitos ocorrerão a partir de 19 de Julho de 2017.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 19 de Julho de 2017.


**ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Portaria Nº 180502/2020

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Parágrafo 4º do art. 51 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

RESOLVE:

I - Nomear o Sr. **FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS**, CPF: 780.746.144-68 – Presidente; **DALILLA COSTA MOTA**, CPF: 006.315.643-14 e **KAROLINE ANDRADE ABRANTE**, CPF: 049.192.573-50, Membros, **MARIA HILDA DA SILVA FERREIRA**, CPF: 850.420.723-49, Membro suplente para comporem a CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça.

II – A investidura dos membros supra indicados excederá em 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020.

III – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias,

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 18 de MAIO de 2020.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

REQUISIÇÃO

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ASSUNTO: Abertura de processo administrativo de Dispensa de Licitação com base na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

JUSTIFICATIVA:

A aquisição dos itens mencionados no Projeto Básico servirão para o enfrentamento da pandemia coronavirus-COVID-1, onde serão utilizados para Prevenção, Proteção e Tratamento dos funcionários do sistema de saúde e de pacientes.

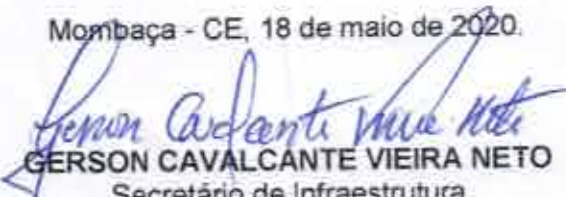
No mais, a utilização dos itens solicitados serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mombaça.

1.1. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Diante do exposto, e com base na necessidade de proceder com a contratação dos serviços em tela, solicitamos de V. Sª, analisar a possibilidade da contratação, cujos dados seguem no projeto básico em anexo, solicitação, bem como as pesquisas de mercado e documentos do(a) proponente que apresentou o menor valor.

Mombaça - CE, 18 de maio de 2020.


GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO
Secretário de Infraestrutura



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 2020.05.18.01

OBJETO: LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo a petição que adiante se vê, do que, para constar, lavrei este termo.

Mombaça - CE, 18 de maio de 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020INFR-DP – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº 2020.05.18.01

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Mombaça, conforme autorização do Secretário de Infraestrutura, vem abrir processo de Dispensa de Licitação para **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura de Mombaça.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos itens mencionados no Projeto Básico servirão para o enfrentamento da pandemia coronavirus-COVID-1, onde serão utilizados para Prevenção, Proteção e Tratamento dos funcionários do sistema de saúde e de pacientes.

No mais, a utilização dos itens solicitados serão de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura do Município de Mombaça.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

Para atender o objeto em questão, a contratação será feita com a empresa **J M G DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ de nº 28.130.545/0001-31 e Inscrição Estadual nº 06.799389-3, sediada à Rua Vereador Francisco Pinheiro, Nº 55, Bairro Centro, Deputado Irapuan Pinheiro, CEP: 63.645-000, por apresentar o menor preço e de acordo com os praticados no mercado.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Após pesquisa de mercado, constatou-se que o valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, cobrado para os serviços em tela se apresenta compatível com o valor de mercado.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Recursos Vinculados ao Trânsito, Dotação Orçamentária Nº 0701.26.782.0015.2.021 (Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.99.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL


5.1 O presente procedimento administrativo encontra respaldo legal na **Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:**

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

Mombaça - CE, 18 de maio de 2020.


FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 28.130.545/0001-31

Data da Emissão : 22/01/2020

Hora da Emissão : 08:55:05

Código de Controle da Certidão : 0E57.4F1E.AFAF.92A5

Tipo da Certidão : Negativa

A Certidão não é autêntica. Verifique os dados informados.

[Página Anterior](#)

Certidão Negativa

Validação

Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado do Ceará - PGE.

Número da Certidão: 202006479754

Código do Requerente: 28.130.545/0001-31

Data da Emissão: 12/05/2020

Hora: 16:14





Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 28.130.545/0001-31

Razão social: J M G DA SILVA ME

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/03/2020	07/03/2020 a 04/07/2020	2020030702583061559740
17/02/2020	17/02/2020 a 17/03/2020	2020021702260249414016
29/01/2020	29/01/2020 a 27/02/2020	2020012904132997195060
10/01/2020	10/01/2020 a 08/02/2020	2020011004353828998491
17/12/2019	17/12/2019 a 15/01/2020	2019121705271049569074
27/11/2019	27/11/2019 a 26/12/2019	2019112704273111976156
08/11/2019	08/11/2019 a 07/12/2019	2019110804114873506110
19/10/2019	19/10/2019 a 17/11/2019	2019101905355721920568
28/09/2019	28/09/2019 a 27/10/2019	2019092804122966516479
09/09/2019	09/09/2019 a 08/10/2019	2019090903292272593215
21/08/2019	21/08/2019 a 19/09/2019	2019082104505601138944
02/08/2019	02/08/2019 a 31/08/2019	2019080202292191843685
14/07/2019	14/07/2019 a 12/08/2019	2019071405423232341608
25/06/2019	25/06/2019 a 24/07/2019	2019062502301944568657
06/06/2019	06/06/2019 a 05/07/2019	2019060602285153503951
18/05/2019	18/05/2019 a 16/06/2019	2019051802514525747090
29/04/2019	29/04/2019 a 28/05/2019	2019042902164061206687
10/04/2019	10/04/2019 a 09/05/2019	2019041003123451203014
22/03/2019	22/03/2019 a 20/04/2019	2019032202292624435789
03/03/2019	03/03/2019 a 01/04/2019	2019030301412160068292
12/02/2019	12/02/2019 a 13/03/2019	2019021203343387989475
24/01/2019	24/01/2019 a 22/02/2019	2019012402485006029106
05/01/2019	05/01/2019 a 03/02/2019	2019010502311293785186
17/12/2018	17/12/2018 a 15/01/2019	2018121702545529810260
26/11/2018	26/11/2018 a 25/12/2018	2018112602501222005612
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110600593335290369
17/10/2018	17/10/2018 a 15/11/2018	2018101810090236383241
28/09/2018	28/09/2018 a 27/10/2018	2018092812143834803615
09/09/2018	09/09/2018 a 08/10/2018	2018090909571708126262
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082111291949636723
02/08/2018	02/08/2018 a 31/08/2018	2018080211360024304570

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRT
14/07/2018	14/07/2018 a 12/08/2018	2018071412091156184373
25/06/2018	25/06/2018 a 24/07/2018	2018062510595088438008
06/06/2018	06/06/2018 a 05/07/2018	2018060612281167707540



Resultado da consulta em 19/05/2020 09:00:58

[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J M G DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.130.545/0001-31
Certidão n°: 10723369/2020
Expedição: 12/05/2020, às 16:19:22
Validade: 07/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J M G DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 28.130.545/0001-31, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

CONSIDERANDO, a exposição de motivos do(a) Exmo(a). Sr(a). **GERSON CAVALCANTE VIEIRA NETO** – Secretário de Infraestrutura;

CONSIDERANDO, a necessidade da referida contratação cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

CONSIDERANDO, que a contratação ora pretendida decorre em face das **AÇÕES EMERGENCIAIS NO ÂMBITO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, elenca várias situações que dão ao gestor público a faculdade de dispensar o procedimento licitatório, e um dos motivos delineados para a dispensa de licitação, que retira do certame a imperativa eficiência e realização do interesse público, dentre as quais, as contratações baseadas em **Aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta lei.**

CONSIDERANDO, tudo que foi mencionado, e em conformidade com a lei federal citada, a comissão de licitação solicita parecer jurídico quanto à contratação por **Dispensa de Licitação para LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).** Solicito que este parecer seja emitido em caráter de urgência, em virtude da necessidade da contratação em tela.

Mombaça - CE, 19 de maio de, 2020.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL

Ciente em ___/___/___

À

Procuradoria Jurídica do Município

Nesta



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

**MINUTA DE CONTRATO
(Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020)**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A EMPRESA**

.....

A Prefeitura Municipal de Mombaça - CE, com sede à Rua Dona Anésia Castelo, Nº 01, Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, inscrita no CNPJ sob nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da SECRETARIA, neste ato representada por, inscrita no CPF nº, portador da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo Administrativo nº** e do **Processo de Dispensa nº**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **LOCAÇÃO DE TENDAS PARA MONTAGEM DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS/ SAÍDAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, PARA AUXILIAR NO CONTROLE DO TRÁFEGO DE VEÍCULOS, REDUZINDO POSSÍVEIS CONTÁGIOS PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de XX (XXX) meses, contados de XXX a XXX.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com Recursos Vinculados ao Trânsito, Dotação Orçamentária Nº 0701.26.782.0015.2.021 (Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito), Elemento de Despesa 3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.99.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto se dará segundo a Lei Federal nº 8.666/93, sendo certo que, deverá ser atestado por servidor, sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa fundamentada por escrito.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no regulamento próprio deste ente federativo.

8.5. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.1.2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.1.2.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.2.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado à terceiros, em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, modelo (conforme o caso), procedência e prazo de garantia ou validade;*

9.3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 à 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

9.3.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

9.3.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9.5. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.5.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.6. Cometer fraude fiscal;

10.1.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.1.8. **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.1.9. Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

10.1.10. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.1.11. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

- 10.1.12. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.1.13. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;
- 10.1.14. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Projeto Básico.
- 10.1.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.1.16. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 10.1.17. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.1.18. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.1.19. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.20. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.1.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.1.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 10.1.23. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.1.24. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**

com redação dada pela MP n.º 926/2020.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca do Município de Mombaça - CE.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Mombaça – CE, de de 2020.

Responsável Legal da CONTRATANTE

Responsável Legal da CONTRATADA